PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE GUS DA NTS
PARA FINS DE OPERAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTE

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS ("NTS" ou "COMPRADORA") tem a honra de lhes convidar a apresentar proposta para a aquisição de gás natural para NTS ("Aquisição de GUS"), para fins de operação da sua rede de transporte, nos termos apresentados neste documento ("RfP").

Esta RfP não gera qualquer obrigação da NTS em relação a custos para elaboração de propostas, nem em compromisso de contratação com os proponentes. A contratação com cada um dos respectivos proponentes é uma decisão única e exclusiva da NTS, em função da aderência de tal proponente aos critérios e necessidades estabelecidos pela NTS. O envio de propostas é, portanto, de iniciativa voluntária do proponente. Não será considerada qualquer reparação, reembolso, indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza e a qualquer tempo, pelos esforços empreendidos para a participação no presente processo de contratação.

Ao participar deste processo, o proponente manifesta sua concordância com todas as disposições apresentadas neste documento, de tal forma que sua proposta, quando apresentada, deverá ser vinculante e ter como premissa a plena aceitação de tais condições.

A proposta deverá permanecer válida e vinculante até a conclusão do processo de seleção e contratação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo proponente e aceito pela NTS

A NTS poderá alterar os termos desta RfP após a sua expedição, sendo que todas as alterações serão tempestivamente comunicadas aos participantes do processo seletivo, para fins de adequação de suas propostas.

Termos e Definições:

Quantidade Diária Contratual ("QDC"): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigada a disponibilizar diariamente para NTS e que a NTS tem direito de solicitar diariamente.

Quantidade Diária Contratual Mínima ("QDC_{min}"): quantidade mínima de gás que NTS é obrigada a solicitar diariamente.

I. Escopo dos Contratos

(i) Escopo Aquisição de GUS: venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL, segundo as condições estipuladas neste RfP, para aplicação como GÁS DE USO NO SISTEMA (GUS).

II. Condições Gerais de Participação

1. *Proponentes*

Poderão apresentar propostas os seguintes agentes do mercado de gás:

Produtores, Comercializadores, Importadores de gás/GNL.

2. *Minuta Aquisição de GUS*

(i) O proponente disponibilizará, para a negociação, minuta do contrato de Aquisição de GUS. A minuta deverá ser disponibilizada à NTS em conjunto com a submissão da proposta até o prazo definido no item 7 “Cronograma”.

(ii) A minuta submetida pelo proponente será objeto de negociação pelas partes após escolha do vencedor pela NTS, mas os termos iniciais da minuta apresentada poderão ser utilizados de base para a escolha, pela NTS, de qualquer futura contratação.

3. *Escopo da Proposta*

(i) Proponentes deverão encaminhar os termos e condições de fornecimento por meio do preenchimento do Formulário disponível no Anexo I deste documento;

(ii) Eventuais comentários e observações adicionais poderão ser encaminhadas em anexo ao formulário;

(iii) As propostas com os melhores termos e condições de fornecimento terão suas Minutas de Contrato de Aquisição de GUS (“GSA GUS”) analisadas pela NTS.

4. *Quantidade Diária Contratual (QDC) – Contratação Mínima*

O proponente poderá fazer uma proposta para a totalidade ou para uma parcela da QDC, observadas as demais condições estipuladas no Anexo I. A NTS poderá, a seu exclusivo critério, aceitar propostas com QDC inferior ou superior ao intervalo do item 5 do Anexo I, a depender da flexibilidade proposta.

5. *Flexibilidades Toleráveis na Formulação de Propostas*

Serão aceitas alterações nos seguintes parâmetros nas Condições Gerais para Formulação de Propostas, observado o item 4 deste Rfp:

(i) QDC (observado o item 4 acima);

(ii) ToP.

6. *Critérios de Seleção dos Vencedores*

Os seguintes critérios, sem ordem de prioridade ou importância, serão utilizados para a seleção e contratação dos proponentes vencedores:

(i) Período de fornecimento de gás;

(ii) Termos e condições das minutas contratuais;

(iii) Vigência do contrato; e

(iv) Preço.

A NTS convocará o(s) proponente(s) que tenha(m) submetido a(s) melhor(es) proposta(s) para negociar, conforme a ordem de classificação das propostas. Caso não haja consenso entre a NTS e qualquer um dos proponentes selecionados, a NTS convidará o proponente da melhor proposta subsequente, e assim sucessivamente, até que a NTS decida, a seu critério, encerrar a seleção.

7. *Cronograma (vamos colocar o cronograma para iniciar em 15/10*

Etapa	Data de início	Data de fim
Submissão de proposta pelo proponente	06/11/2026	Até 13/11/2026
Escolha do(s) vencedor(es) pela NTS	16/11/2026	Até 20/11/2026
Conclusão das negociações do(s) contrato(s)	23/11/2026	Até 11/12/2026
Aprovação interna do(s) contrato(s) pela NTS	14/12/2026	Até 18/12/2026
Assinatura do(s) contrato(s)	21/12/2026	Até 23/12/2026
Início da eficácia dos contratos	01/01/2027	-

8. *Documentos Adicionais*

Sem prejuízo dos demais documentos referidos nesta RfP, a(s) proposta(s) deverá(ão) ser submetida(s) juntamente com cópia digital dos seguintes documentos de cada proponente:

(i) Estatuto ou Contrato Social;

(ii) Comprovação dos poderes dos signatários da proposta;

(iii) Autorização da ANP para exercer a atividade de comercialização de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

9. *Encaminhamento de Documentos/Proposta*

A(s) proposta(s) e todos os documentos subjacentes, conforme especificados nesta RfP, deverão ser encaminhados à NTS, até às 23:59 da data prevista para submissão da proposta no item 7 acima, para o seguinte endereço eletrônico: operacoescomerciais@ntsbrasil.com.

A presente RfP e seus Anexos deverão ser obtidos no sítio eletrônico www.ntsbrasil.com, para garantia da autenticidade dos textos e condições.

A NTS não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado nesta RfP.

A NTS poderá prestar esclarecimentos sobre esta RfP, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até às 23:59 do dia 10/11/2026, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: operacoescomerciais@ntsbrasil.com. Todas as respostas da NTS aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos acima serão compiladas e disponibilizadas aos respectivos proponentes no máximo até 2 (dois) dias antes da data prevista para submissão de proposta no item 7 acima.

Atenciosamente,
NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

ANEXO I - AQUISIÇÃO DE GUS

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GUS

1. Vendedora	(Nome e CNPJ do Proponente)
2. Compradora	NTS
3. Objeto	O objeto do Contrato de Aquisição de GUS é a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.
4. Ponto(s) de Entrada	O Proponente deverá indicar o(s) Ponto(s) de Entrada, sendo que o fornecimento estará sujeito ao aceite da NTS. Deverá haver definição prévia dos Pontos de Entrada e alíquotas de impostos correspondentes no Contrato.
5. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	A QDC firme será de até 200 mil m³/dia, sendo 50 mil m³/dia o mínimo a ser ofertado. Por sua vez, a QDC adicional não firme (call) deverá considerar volume de até 300 mil m³/dia, sem compromisso mínimo de contratação ou retirada pela NTS.
Take or Pay ("Top")	Caso o proponente apresente proposta com Take or Pay, este deverá ser associado a um mecanismo mensal de recuperação das quantidades pagas e não retiradas (Make Up). A NTS não assume, por meio desta RfP, qualquer compromisso mínimo de aquisição.
7. Vigência	O proponente poderá enviar proposta com vigência de 01 (um) ou 02 (dois) anos.
8. Contratação de Transporte para o Suprimento de Gás	Não há necessidade de contratação de capacidade de transporte para fornecimento de GUS. Será responsabilidade da COMPRADORA (NTS) a disponibilização da capacidade de entrada no(s) Ponto(s) de Entrada, necessária para viabilizar o fornecimento de GUS. Além disso será aceita a Troca de Titularidade de um gás existente na Malha, caso o VENDEDOR seja um CARREGADOR na NTS com Portifólio Positivo.
9. Disponibilidade de Fornecimento de Gás	A VENDEDORA não será obrigada a nominar a quantidade injetada conforme o processo de nominação.
10. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes: • Preço em R$/MMBTU (MMBTU/m³@9.400). • Apuração dos indexadores de Fontes Públicas (Ex.: EIA (Energy Information Administration); • Período de apuração dos indexadores: referência mínima do mês m-2 do fornecimento do gás; e • Os tributos incidentes sobre o preço final deverão ser exclusivamente o ICMS e PIS/COFINS, demais custos adicionais ou taxas incorridas pelos proponentes deverão ser incluídas e indicadas de forma explícita no preço da molécula.

11. Especificação do Gás	O gás colocado à disposição da COMPRADORA no Ponto de Entrada pela VENDEDORA, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 982/2025 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo).
13. Apuração, Faturamento e Pagamento	Apuração por meio de contabilização mensal, calculada pela multiplicação da Quantidade Diária Contratada (QDC) pelo número de dias do mês de competência. Envio de Relatório com as cobranças de Aquisição de GUS até o 2° dia útil do M+1. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência. O faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás. O Preço do Gás deverá ser enviado até o fim do mês de prestação de serviço vigente. O pagamento pela NTS acontecerá até o dia 21 do mês subsequente (M+1) a prestação de serviço.
14. Indenização por Inadimplemento Contratual	No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a VENDEDORA deverá manter a COMPRADORA indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas (conforme item 17 abaixo). Sem prejuízo de outros a serem incluídos no Contrato de Aquisição de GUS, serão considerados descumprimentos: a) Atraso de fornecimento da quantidade solicitada pela NTS; b) Fornecimento parcial em relação à Quantidade solicitada pela NTS; c) Não fornecimento da Quantidade solicitada; d) Dissolução, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência; e) Revogação ou suspensão de autorizações governamentais necessárias ao exercício das atividades previstas no Contrato de Aquisição de GUS; f) Descumprimento de representações e declarações feitas no Contrato de Aquisição de GUS; g) Violação relacionada às leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13 o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act e às normas de lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98; h) violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no Contrato de Aquisição de GUS; i) Outros descumprimentos de obrigações materiais estabelecidas no Contrato de Aquisição de GUS. Nesses casos, a NTS terá direito à indenização pelos danos, perdas, custos, despesas, prejuízos, sofridos e/ou incorridos, reivindicações ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por

	terceiros e carregadores, incluindo reivindicações em relação à cobrança de tributos, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações ou violação da legislação aplicável.
15. Penalidades	Penalidade por Falha no Fornecimento: em caso de mora ou o inadimplemento pela Vendedora no cumprimento de sua obrigação de injeção ou disponibilização do gás contratado em qualquer ponto de transferência de custódia, a VENDEDORA estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade = (Quantidade não entregue) x [XY]% x Preço do Gás Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia: A VENDEDORA estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás
16. Força Maior	O Contrato de Aquisição de GUS deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, observância da disposição contida no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil de 2002, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. Sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos no Contrato de Aquisição de GUS, serão caracterizados como eventos de Força Maior, quaisquer efeitos, eventos ou circunstâncias que reúnam cumulativamente os seguintes pressupostos: (a) tenham ocorrido e permanecido fora do controle da parte afetada, mesmo que previsível, seja por acontecimento natural ou fato do homem; (b) a parte afetada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência de tal evento ou circunstância, quer em virtude de um inadimplemento de qualquer das suas obrigações contratuais, de um descumprimento da legislação aplicável ou de atuação com negligência, erro ou omissão da parte afetada; (c) a atuação da parte afetada, apesar de diligente e tempestiva, tenha sido insuficiente para impedir ou atenuar os efeitos da ocorrência do evento ou circunstância; e (d) a ocorrência de tal evento ou circunstância tenha afetado ou impedido o cumprimento, pela parte afetada, de suas obrigações previstas no Contrato de Aquisição de GUS. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades da contratação e das Partes. Além disso, o Contrato de Aquisição de GUS definirá o procedimento a ser seguido pelas Partes na ocorrência de um evento de Força Maior. Os efeitos da

	Força Maior relacionados à exoneração das responsabilidades por descumprimento ou atrasos nas obrigações da parte afetada não deverão incluir os descumprimentos ou atrasos que envolvam culpa concorrente ou omissão da parte afetada em agir com a devida diligência para sanar a situação e remover a causa de maneira adequada e com toda presteza razoável. Nenhum evento de Força Maior eximirá a parte afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do evento ou que se tenham constituído antes dele, embora possam vencer durante ou posteriormente ao evento de Força Maior.
17. Término Antecipado	Sem prejuízo do estabelecimento em outras cláusulas do Contrato de Aquisição de GUS, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do Contrato de Aquisição de GUS: a) Descumprimento de obrigação material do Contrato de Aquisição de GUS, não remediado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; c) Se, em decorrência de falha no fornecimento, a NTS deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no Contrato de Aquisição de GUS; d) Em razão de evento de Força Maior que se estenda por um período continuado maior que 30 (trinta) dias; e e) por perda de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do Contrato de Aquisição de GUS, ou qualquer intervenção de qualquer autoridade competente, desde que reste inviabilizada a continuidade do Contrato de Aquisição de GUS. Para além dos eventos de rescisão antecipada motivada, as Partes deverão ter a possibilidade de resolver o Contrato de Aquisição de GUS mediante prévia notificação por escrito à outra Parte com 60 (trinta) dias de antecedência.
Resolução de Disputas	As Partes deverão envidar seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do Contrato de Aquisição de GUS. Caso as Partes não cheguem a um consenso, poderão decidir de comum acordo submeter a controvérsia à arbitragem. A arbitragem deverá ser administrada pela Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) em vigor à época da submissão de requerimento de arbitragem. A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, aplicando-se exclusivamente as leis do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, sendo 1 indicado por cada uma das Partes e o último indicado conjunta e mutuamente por ambas as Partes.

	As demais disposições cabíveis ao procedimento arbitral serão determinadas pelo Contrato de Aquisição de GUS e pelo Regulamento, sendo que a sentença arbitral deverá ser definitiva e vinculativa às Partes e seus sucessores. Em qualquer caso, a VENDEDORA deverá estar ciente que a relação contratual entre a NTS e a VENDEDORA está diretamente relacionada a um conjunto de relações entre outros agentes, que envolvem uma cadeia na rede de transporte de gás de propriedade do transportador, incluindo, sem limitação, dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, pontos de entrada, pontos de saída e pontos de interconexão, sendo possível que eventual controvérsia no âmbito do Contrato de Aquisição de GUS esteja relacionada a ou decorrente de evento ou disputa relativa a outros contratos relacionados à rede de transporte celebrados com outros agentes ("Controvérsia Relacionada"). Dessa forma, possível controvérsia avinda do Contrato de Aquisição de GUS e as Controvérsias Relacionadas poderão ser submetidas a um mesmo procedimento arbitral, reunindo o transportador, a Vendedora e outros agentes.
23. Lei aplicável	O Contrato de Aquisição de GUS será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.